	11		
Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS	
		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Edição nº	The NA OF COURS OF BEHINDS ON MASTER	Proc. N°	
De/	And of Charles and	EL NO	
·	Estado do Amazonas	Fls. N°	
	TRIBUNAL DE CONTAS		
ACÓRDÃO № 277/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- 1- Processo TCE nº 10152/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social de Maués.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, Presidente do Fundo de Previdência Social de Maués.
- **6- Unidade Técnica:** DICERP Relatório Conclusivo n°56/2013 (fls. 185/203).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer 2013-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 206/208).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social de Maués. Exercício de 2012.

Contas irregulares. Multa ao responsável. Recomendações e determinações à origem. Cobrança executiva. Inscrição na dívida ativa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANUÉS, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 5°, I e 22, III, "b" e art. 25 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, III, "b" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.2- Aplicar MULTA no montante de R\$ 8.768,26 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, com base no art. 54, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE, concernentes aos itens 2, 3,6,7, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 deste Relatório-Voto;

9.3- Recomendar:

- a) A Administração para que sejam obedecidos os ditames da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei n. 4.320/64, bem como, os ditames da Carta Magna;
- b) Que sejam firmados convênios diretamente com as instituições financeiras para o efetivo controle dos consignados feitos por este Órgão Previdenciários;

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBLINAL DE CONTAC	
Blairo Eletronico do 1 CERTINI,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Edição nº	Construction to the construction of the constr	Proc. N°	
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°	
	TRIBUNAL DE CONTAS		
ACÓRDÃO № 277/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

Processo TCE/AM n° 10152/2013 - fl. 02

- c) Criação do Órgão de Controle Interno na Estrutura do SISPREV-
- MAUÉS;
- d) Realização urgente de Concurso Público no âmbito do SISPREV-

MAUÉS.

- 9.4- Determinar à origem:
- a) o ajuste contábil no Balanço Financeiro; e,
- b) o ajuste contábil de classificação já demonstrando a incorporação do bem ao patrimônio ao fim do exercício de 2013 para verificação da comissão vindoura.
- **9.5- Autorizar** desde já a inscrição do débito na dívida ativa e dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- **10- Ata:** 50^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral